



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 661/2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e dá outras providências.

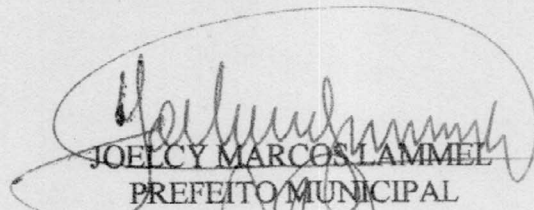
A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOELCY MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

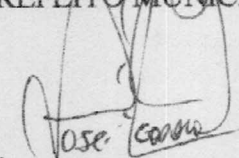
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender através de leilão, os veículos e sucatas abaixo relacionados.

- Um veículo ônibus Mercedes Benz 1113 - ano 1976 - chassi AAI-8718 - chassi nº 34405811294957 (**SUCATA**) - com valor mínimo estipulado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- Ferro Velho diversos - com valor mínimo estipulado em R\$ 0,03 (três centavos) o quilo.
- Um veículo Volkswagen Fusca, gasolina, ano 1995, modelo 1996, placa AFS-6123 - chassi 9BWZZZ113SP014496 - cor branca - com valor mínimo estipulado em R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)
- Um veículo Volkswagen Fusca, gasolina, ano 1996, modelo 1996, placa AGD-0348 - chassi 9BWZZZ113TP003820 - cor branca - com valor mínimo estipulado em R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, em 21 de Maio de 2.001.


JOELCY MARCOS LAMMEL
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ EDENILSON TEODORO
Secr. De Administração e Planejamento